



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 523, DE 2011

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO/2011

SUMÁRIO

A MP nº 523, de 2011, autoriza a União a conceder uma nova subvenção econômica ao BNDES, em financiamentos contratados até o final deste ano destinados a investimentos e capital de giro das empresas e microempreendedores individuais dos Municípios afetados pelas enchentes que atingiram a Região no início de 2011. Os referidos Municípios devem ter decretado estado de emergência ou calamidade pública. O valor desses financiamentos tem como teto R\$ 400 milhões, devendo ficar comprovada a devida aplicação dos recursos e exigida a apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES.

© 2011 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 523, DE 20 JANEIRO DE 2011

A Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011, autoriza a União a conceder subvenção econômica ao BNDES, mediante equalização de taxas de juros, em operações de financiamento para investimento e capital de giro contratadas até 31 de dezembro de 2011, com empresas e microempresários individuais localizados nos Municípios do Rio de Janeiro atingidos pelas enchentes recentemente ocorridas, desde que os respectivos Município tenham decretado estado de emergência ou calamidade pública.

O limite desses financiamentos é de R\$ 400 milhões de reais, valor a ser alocado dentro do limite definido para as operações de financiamento subvencionadas pela União.

A equalização de juros corresponde à diferença entre o custo da fonte dos recursos e o encargo do mutuário final, acrescida a remuneração do BNDES e dos agentes financeiros credenciados. A liquidação e conseqüente pagamento estará condicionado à comprovação da devida aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES.

A própria MP prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de 31 de dezembro e determina ao Conselho Monetário Nacional que estabeleça as condições necessárias à contratação dos financiamentos. O Ministério da Fazenda regulamentará as demais condições para a concessão da subvenção, inclusive a metodologia para o pagamento da equalização, inclusive a definição da metodologia para a apuração da equalização de taxas de juros.

Elaborado por:

ROBERTO BOCACCIO PISCITELLI
Consultor Legislativo
Finanças Públicas